



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.752-B, DE 2023

(Do Sr. Luciano Ducci)

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. LUISA CANZIANI); e da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. OSSESIO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 136.

.....
§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir maior apoio e amparo aos pais ou responsáveis por crianças com deficiência, reconhecendo a importância de promover a conciliação entre o período de férias do empregado e o período de férias ou recessos escolares de seu filho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

É sabido que crianças com deficiência frequentemente requerem cuidados adicionais, incluindo acompanhamento especializado, terapias e tratamentos específicos. Nesse contexto, a sincronização das férias do empregado com as férias escolares do seu filho com deficiência torna-se fundamental para possibilitar uma convivência mais intensa e qualitativa entre ambos durante esse período.

A atual redação do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não prevê expressamente o direito do empregado de fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho com deficiência. Diante disso, propõe-se a inclusão do parágrafo 3º no referido artigo, estabelecendo esse direito.

Ao permitir que o empregado tenha suas férias alinhadas com as férias escolares de seu filho com deficiência, proporciona-se a oportunidade de um período mais significativo de convivência e cuidado, fortalecendo os laços familiares e possibilitando o engajamento pleno do empregado na promoção do bem-estar de seu filho.

Essa medida também visa fomentar a inclusão social, ao reconhecer e valorizar a importância do tempo de qualidade entre pais ou responsáveis e seus filhos com deficiência, estimulando uma participação mais efetiva e uma relação afetiva mais sólida.

Ademais, ao garantir a possibilidade de sincronização das férias, busca-se minimizar possíveis dificuldades enfrentadas pelo empregado em conciliar suas obrigações profissionais com os cuidados e atenção necessários ao seu filho com deficiência, contribuindo para uma melhor conciliação entre vida pessoal e profissional.

Portanto, o presente projeto de lei, ao acrescentar o parágrafo 3º ao art. 136 da CLT, tem como objetivo assegurar um direito fundamental aos empregados que tenham filhos com deficiência, visando à promoção da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

igualdade de oportunidades, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à construção de uma sociedade mais inclusiva.

Cumpre mencionar que a proposta não gera custos adicionais para a empresa e pode, em paralelo, ser benéfica para a produtividade desses empregados que não precisaram ficar divididos entre seus labores e a preocupação com o bem-estar de seu filho com deficiência em casa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de garantir o direito de sincronização das férias do empregado com as férias escolares de seu filho com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à família.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 136	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 3.752, DE 2023

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa garantir o direito de que os trabalhadores que tenham filhos com deficiência possam fazer coincidir as suas férias na empresa com as férias ou os recessos escolares de seus filhos. Para tanto, o projeto inclui dispositivo com esse teor na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A proposta foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 43 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

No dia 24 de agosto de 2023, fui designada relatora nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e, esgotado o prazo regimental, a matéria não recebeu emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do regimentais (art. 32, inciso XXIII), entre outras atribuições, a análise de “*todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência*”. Nesse contexto, a matéria ora sob análise enquadra-se perfeitamente no âmbito da competência deste órgão colegiado.

A proposição se mostra absolutamente pertinente e atual. De fato, uma das principais preocupações dos pais de crianças com deficiência é a compatibilização dos horários. Assim sendo, um projeto que prevê de forma expressa a possibilidade de conciliação dos períodos de férias destes dois pólos – pais empregados e filhos com deficiência estudantes – é medida muito salutar.

Como muito bem exposto na justificação do projeto, a medida traz uma série de benefícios não apenas para pais e filhos, mas também para os empregadores. Com efeito, uma das consequências da proposta é o fortalecimento dos laços familiares, com o aumento no período de convivência familiar, o que repercutirá, igualmente, em uma maior inclusão social.

Além disso, a proposição contribuirá para que não haja uma queda na produtividade do empregado, uma vez que a falta de alinhamento das férias poderá ser motivo de preocupação do empregado que esteja com o seu filho sem a devida assistência. Isso porque é inegável que o empregado sem preocupações produz mais e melhor.

Resta ainda o fato de que, em sendo aprovada, a proposta não representará custos adicionais para o empregador, visto que o projeto apenas estabelece o direito de o empregado gozar o seu período de férias, já regulamentado em lei, com as férias ou os recessos escolares de seu filho com deficiência. Aliás, essa medida assemelha-se à previsão da própria CLT, que permite ao empregado menor de dezoito anos o direito de fazer coincidir o seu período de férias na empresa com o período de férias escolares (art. 136, § 2º).

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reconhecido o elevado interesse público da matéria, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.752, de 2023, do ilustre Deputado Luciano Ducci, na sua integralidade.


 exEdit
 * C 0 2 3 0 5 5 0 5 7 9 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

Apresentação: 26/09/2023 10:19:00.890 - CPD
PRL1 CPD => PL 3752/2023

* C D 2 3 0 5 5 5 0 5 7 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 23/10/2023 15:31:50.320 - CPD
PAR 1 CPD => PL 3752/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.752/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Ossesio Silva, Paulo Alexandre Barbosa, Rosângela Moro, Andreia Siqueira, Erika Kokay, Leo Prates, Luisa Canziani e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239000678300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 2 3 9 0 0 0 6 7 8 3 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 2023

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

A presente proposição objetiva introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para assegurar que os trabalhadores que tenham filhos com deficiência possam fazer coincidir as suas férias na empresa com as férias ou os recessos escolares de seus filhos.

A proposta insere §3º ao art. 136 da CLT com o seguinte teor:

§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.”

O autor justifica a proposição afirmando que ela visa “fomentar a inclusão social, ao reconhecer e valorizar a importância do tempo de qualidade entre pais ou responsáveis e seus filhos com deficiência”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Trabalho, para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 4 0 0 3 4 7 6 4 6 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 26/09/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Luísa Canziani (PSD-PR), pela aprovação. A matéria foi apreciada e aprovada em 17/10/2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso XVIII), analisar matérias que impactam as relações de trabalho e o mercado laboral. Nesse contexto, a proposição ora sob análise se enquadra perfeitamente nas atribuições deste órgão.

A proposta é extremamente relevante e atual, abordando um dos desafios enfrentados por pais de crianças com deficiência: a compatibilização dos horários de trabalho com os períodos de férias escolares dos filhos. Essa medida é fundamental não apenas para o bem-estar familiar, mas também para o ambiente de trabalho.

Do ponto de vista trabalhista, a possibilidade de conciliar as férias dos empregados com filhos com deficiência com os recessos escolares traz inúmeros benefícios para os empregadores. A medida reduz o estresse e as preocupações dos empregados, que poderão dedicar-se ao trabalho sabendo que seus filhos estão adequadamente assistidos. Isso, inevitavelmente, resulta em um aumento da produtividade e na melhoria do ambiente de trabalho.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a proposta não representa custos adicionais para os empregadores, pois apenas ajusta o período de férias dos empregados com a legislação existente. A medida é



similar à previsão da CLT que permite aos empregados menores de dezoito anos alinhar suas férias com o período escolar (art. 136, § 2º).

Portanto, esta proposição fortalece a política de recursos humanos ao promover a satisfação dos empregados, o que se traduz em melhores resultados para as empresas.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.752, de 2023, do Deputado Luciano Ducci, na sua integralidade.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

Apresentação: 03/06/2024 12:53:47.267 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 3752/2023

PRL n.1



* C D 2 4 0 0 0 3 4 7 6 4 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.752/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rogério Correia e Sanderson.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

Apresentação: 13/06/2024 09:56:53:813 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 3752/2023

PAR n.1

